

ATO JUSTIFICATIVO DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE EXTREMA (MG)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA (MG) no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.361, de 07 de julho de 2021, torna público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Extrema (MG).

O Município abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com a finalidade de delegar a operação e a exploração, mediante concessão, de serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município de Extrema, observando as características a seguir:

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na imperiosidade do provimento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, ante a seleção de empresa apta para tanto mediante a realização de concorrência pública. Já a escolha por delegar os serviços decorre de razões históricas e técnicas. As razões históricas se caracterizam pelo fato de que sempre foi via execução privada que a operação dos serviços de transporte coletivo no âmbito Municipal. As razões técnicas decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que: (i) A prestação direta de serviços de transporte público coletivo pelo Município exigiria a estruturação de uma unidade administrativa específica; contratação de pessoal; construção de garagem e aquisição de ônibus; o

estabelecimento de processos de trabalho e de aquisição de insumos, os quais, no conjunto, exigiriam concursos públicos e investimentos não compatíveis com as previsões orçamentárias, legislativas e de orientação da política administrativa do Município; (ii) é reconhecido, que a prestação dos serviços de transporte público coletivo pode ser realizada pelo setor privado, com maior eficiência, desonerando o Município de uma atuação direta; (iii) delegado o serviço ao setor privado, este poder ser controlado, regulado e fiscalizado pelo poder público, por meio do Contrato de Concessão, de modo a permitir que os interesses da coletividade sejam garantidos e satisfeitos.

Área: A área para a prestação dos serviços será a circunscrição territorial do Município de Extrema.

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Extrema (MG) – STPC EXTREMA, por intermédio de veículos de transporte coletivo de passageiros, em um único lote que engloba toda a área do Município de Extrema, nos termos do respectivo Edital de Licitação, incluindo lote de linhas definidas no instrumento convocatório, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas, incorporadas ou suprimidas, mediante estudo técnico preliminar e constatação de oportunidade e convivência durante a concessão.

Vigência da Concessão: 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por 5 (cinco) anos, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.

Consulta Pública: Realizada entre os dias 29 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Audiência Pública: Realizada no dia 18 de março de 2024.

Estudos: Disponíveis em <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/transporte-publico/>.

Extrema/MG, 15 de abril de 2024.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -